



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

PARECER Nº 0001/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, COMO MEIO
OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E
DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatoria: ÂNGELA MARIA MATOS RODRIGUES
BOTELHO (PSDB)**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora que visa instituir o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, em substituição aos meios tradicionais de publicação, observadas as hipóteses legais específicas.

A proposição estabelece a forma de disponibilização, periodicidade, responsabilidade editorial, validade jurídica das publicações por meio de certificação digital, guarda permanente das edições e atribuições dos setores envolvidos na sua operacionalização.

Compete a esta Comissão a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, técnico-legislativo e redacional.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A matéria encontra amparo no princípio da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, decorrente dos arts. 29 e 31 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que conferem competência para disciplinar sua estrutura administrativa, seus serviços internos e seus meios oficiais de publicação.

A instituição do Diário Oficial Eletrônico representa medida moderna, alinhada aos princípios da publicidade, eficiência, economicidade, transparência e acessibilidade, permitindo maior alcance das informações institucionais, redução de custos com publicações físicas e observância às diretrizes da administração pública digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

No tocante à juridicidade, o projeto observa os requisitos de validade das publicações eletrônicas ao prever a utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade e eficácia jurídica dos atos, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, com definição clara de competências, responsabilidades e procedimentos, não sendo constatados vícios de iniciativa ou inconstitucionalidades formais ou materiais.

Todavia, esta Comissão entende pertinente o aperfeiçoamento do **§3º do art. 4º**, a fim de ampliar o alcance social do Diário Oficial Eletrônico, possibilitando que entidades da sociedade civil organizada também possam utilizá-lo como instrumento de divulgação de atos de relevante interesse público, reforçando o caráter democrático, participativo e de utilidade coletiva do veículo oficial, sem prejuízo das vedações constitucionais relativas à promoção pessoal.

Assim, apresenta-se **EMENDA MODIFICATIVA** para constar o artigo 4º, parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 3º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º do art. 1º desta Resolução, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de relevante interesse público no âmbito do Município, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.”

Tal medida fortalece a integração entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, fomenta a transparência pública e amplia o acesso à informação de interesse social, requerendo dos nobres pares a aprovação plenária da presente emenda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Resolução nº 001/2026 é constitucional, legal, regimental e redacionalmente adequado, manifestando-se FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, com a apresentação de emenda modificativa ao §3º do art. 4º.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

À deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de fevereiro de 2026

OZIAS TELES DOS SANTOS (MDB)

ÂNGELA MARIA MATOS RODRIGUES BOTELHO (PSDB)

JORGE DIAS PAES (UB)

